

Lei n.º 71 de 9 de Maio de 1951.

Concede prazo para pagamento sem multa de exercícios findos

A Câmara Municipal de Gulummas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - As dívidas não apuradas constantes dos exercícios findos de 1948, 1949 e 1950 poderão ser pagas, sem multas, até o dia 30 de Junho do corrente ano.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gulummas, 9 de Maio de 1951.

Elpidio Lima Brandão
Prefeito Municipal

Domingos Bezerra Reis
Secretário